



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 058/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20210053 e 20210054.

CONTRATANTE: Município de SANTA CRUZ DO ARARI, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 28.698.112/0001-87

CONTRATADAS: EMPRESA R E DA SILVA RUIVO COMERCIAL MULTISERVICE, inscrita no CNPJ sob nº 22.514.150/0001-56, e NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.778.470/0001-98.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1 – DO RELATÓRIO:

Submete-se ao exame e aprovação desta Procuradoria Municipal, o presente Termo Aditivos aos Contratos Administrativos em referência.

As cláusulas e condições consignadas nos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 20210053 e 20210054 em análise, pactuado entre o município de Santa Cruz do Arari/Fundo Municipal de Educação e as empresas acima epigrafadas, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Em face da observância de todos os procedimentos necessários, a Comissão Permanente de Licitações autuou os processos de prorrogação de prazo dos contratos em epígrafe,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

firmado com as empresas EMPRESA R E DA SILVA RUIVO COMERCIAL MULTISERVICE e NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA,

As empresas a serem aditivadas, encontram-se **aptas** para o fornecimento do objeto os quais foram contratadas, conforme Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Capacidade Econômico-Financeira, Capacidade Técnica apensadas nos autos.

Há a informação nos de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar os presentes aditivos de modo que há previsão orçamentária para a despesa estimada, para o exercício corrente e o restante para o exercício subsequente.

É o relatório.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual no caso de aquisição de bens.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato.

Vale ressaltar, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, a Lei 8666/1993, assim dispõe:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidos no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Observa-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a Secretária Municipal de Administração justifica a necessidade da prorrogação da contratação, motivando por escrito, a necessidade da prorrogação.

O art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, impõe, nos casos de prorrogação de prazo, a necessidade de autorização por parte da autoridade competente para celebrar o contrato, que já está autorizado conforme documentos em anexo.

Ratifico que o ordenador de despesas, observou que tem recurso disponível (Dotação Orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato, a fim de não comprometer o orçamento, no presente processo tal requisito está observado, com demonstração da reserva orçamentária disponível para suprir a prorrogação do contrato.

De acordo com a justificativa, a prorrogação em questão se faz necessário, considerando-se a manutenção do preço contratado e que se faça o uso dos bens até a finalização de processos licitatórios.

Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato. Vale destacar, que a administração deve atentar se as necessidades ensejadoras da alteração contratual são supervenientes à celebração do contrato ou, pelo menos, à realização da licitação, assim como ratificar o termo de contrato aditivo que se coaduna com a legislação, presente nos autos do processo em epígrafe.

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos. Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.

3 – DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, esta Procuradoria Municipal, entende ser possível a prorrogação do prazo pretendido aos Contratos administrativos nº 20210053 e 20210054, pois na análise foram observadas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

Desta feita, retorne à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame, e que seja aprovado pelo Controle Interno Municipal.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 04 de julho de 2022.

Ed Carlos Rodrigues de Souza
Procurador Geral Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari